



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 591, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública – ALSEPRO, mediante o repasse de R\$ 20.000,00, visando à ampliação/construção, em Lajeado, do prédio para o funcionamento da Delegacia Regional de Polícia, cuja abrangência regional de atendimento inclui o nosso Município, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública – ALSEPRO, com sede em Lajeado, CNPJ nº 08.874.744/0001-47, mediante o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à ampliação/construção, em Lajeado, do prédio para o funcionamento da Delegacia Regional de Polícia, cuja abrangência regional de atendimento inclui o Município de Canudos do Vale.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado fixará as competências e responsabilidades das partes.

Art. 2º O recurso será repassado em conta específica indicada pela Associação, que deverá prestar contas do auxílio no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do depósito do valor, com a apresentação de relatório discriminativo das despesas, comprovadas por documentos fiscais.

§ 1º. Não sendo o recurso investido em 30(trinta) dias da data do crédito, deverá o mesmo ser aplicado em agência bancária, cujos rendimentos auferidos deverão ser devolvidos aos cofres municipais por ocasião da Prestação de Contas.

§ 2º. Caso a prestação de contas não ocorra no prazo fixado no “caput” deste artigo, a entidade pagará, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor total, e, em decorrência, a entidade será considerada inadimplente no Município e não poderá perceber quaisquer outros benefícios até a sua quitação.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
06 – Segurança Pública
181 – Policiamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

0108 – Segurança Pública
1033 – Ampliação/Construção da Delegacia Regional
4.4.40.4200000000 – AUXÍLIOS

Art. 4º Para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recursos, o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, no mesmo valor ora suplementado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 19 de abril de 2011.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração